

REUNIÃO DE 19.03.2002

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 876ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 18 de dezembro de 2001. **Aprovada.**

2. Comunicações do Reitor.

3. Palavra aos Senhores Conselheiros.

4. Eleições:

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

Eleitos:

Profs. Drs. Walter Colli, com 78 (setenta e oito) votos;
Ivette Senise Ferreira, com 77 (setenta e sete) votos;
Maria Ruth Amaral de Sampaio, com 76 (setenta e seis) votos;
Eugênio Foresti, com 74 (setenta e quatro) votos;
Ayrton Custódio Moreira, com 72 (setenta e dois) votos e
Edmir Matson 70 (setenta) votos.

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

Eleitos:

Profs. Drs. Eliseu Martins, com 70 (setenta) votos;
Joaquim José de Camargo Engler, com 70 (setenta) votos;
Waldenyr Caldas, com 59 (cinquenta e nove) votos;
Antonio Marcos de Aguirra Massola, com 56 (cinquenta e seis) votos;
João Palermo Neto, com 54 (cinquenta e quatro) votos e
João Yunes, com 53 (cinquenta e três) votos.

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Eleitos:

Profs. Drs. Júlio Marcos Filho, com 72 (setenta e dois) votos;
Maria Victória de M. Benevides Soares, com 64 (sessenta e quatro) votos; Franco
Maria Lajolo, com 61 (sessenta e um) votos;
Oswaldo Baffa Filho, com 58 (cinquenta e oito) votos;
Henrique Krieger, com 56 (cinquenta e seis) votos e
Irineu Tadeu Velasco, com 55 (cinquenta e cinco) votos.

- Eleição de um membro docente, indicado pelo Co, para constituir o Conselho Deliberativo do Instituto de Estudos Avançados da USP.

Eleito:

Prof. Dr. Alfredo Bosi, com 82 (oitenta e dois) votos.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - TÍTULO DE PROFESSOR EMÉRITO

(item 12, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - "quorum" de 2/3 = 70)

PROTOCOLADO 01.5.691.1.1 - RUY LAURENTI

- Ofício do Diretor da FSP, Prof. Dr. João Yunes, ao M. Reitor, Prof. Jacques Marcovitch, encaminhando proposta de concessão do título de Professor Emérito da USP ao Professor Ruy Laurenti, aprovada pela Congregação em 25.10.01 (12.11.01).
- Curriculum vitae do Prof. Dr. Ruy Laurenti.
- Parecer da CLR: aprova o parecer do Presidente do Colegiado, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à proposta de concessão do título de Professor Emérito da USP (10.12.01).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à concessão do título de Professor Emérito ao Prof. Dr. Ruy Laurenti, obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO II - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

(item 14, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - quorum de 2/3 = 70)

1. PROCESSO 91.1.23412.1.4 - CARMEN QUARTA MENDES DO CARMO OU DO CABO ESPÓLIO

- Proposta de alienação de um imóvel situado na Rua Brigadeiro Galvão nºs. 321 e 323, nesta Capital, oriundos de herança vacante de Carmen Quarta Mendes Campos.
- Parecer da Comissão de Patrimônio Cultural: não manifestou interesse pelo imóvel (03.05.01).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pelo FUNDUSP.
- **Parecer da Comissão de Herança Vacante:** a Presidente, Profa. Dra. Maria Ruth Amaral de Sampaio, aprova, ad referendum da Comissão, a alienação do imóvel (07.02.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel que de acordo com a avaliação efetuada pelo FUNDUSP é de valor mínimo de R\$ 427.000,00 (04.03.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Brigadeiro Galvão, nºs. 321 e 323, SP, obedecido o *quorum* estatutário.

2. PROCESSO 97.1.39669.1.5 - MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA MIGUEL

- Venda da fração ideal (50%) do imóvel situado à Rua do Tramway, nºs 78 e 7/A - Tucuruvi, SP, oriundo de herança vacante de Maria da Conceição Mendonça Miguel.
- Carta do Sr. Wilson Mansur, neto da co-proprietária do imóvel, ao Depto. de Patrimônio Imobiliário da USP solicitando que seja feita uma avaliação do imóvel, por parte da engenharia da USP, para que de possibilidade a co-proprietária adquirir a fração ideal pertencente a USP (05.07.00).
- Carta do Sr. Wilson Mansur ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, relatando a situação física debilitada da co-proprietária e solicita uma posição definitiva sobre o andamento do processo (18.10.01).
- Requerimento apresentado pela Chefe do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis ao Procurador-Chefe da CJ, esclarecendo os trâmites do processo e

solicita que seja encaminhado ao FUNDUSP para elaboração do laudo de avaliação para venda do imóvel (26.10.01).

- **Parecer do Procurador-Chefe da CJ:** manifesta-se de acordo com o encaminhamento dos autos para o FUNDUSP (26.10.01).
- Ofício da Chefe de Gabinete, Dra. Nina Ranieri, ao Sr. Wilson Mansur informando que o processo está sendo analisado pelo Fundo de Construção da USP, a fim de que seja providenciada a elaboração de laudo de avaliação do imóvel em tela (06.11.01).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pelo FUNDUSP.
- Parecer da Comissão de Herança Vacante: aprova a venda da fração ideal (50%) dos imóveis em tela (22.02.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável a venda da metade ideal do imóvel com valor mínimo de R\$ 41.700,00, conforme avaliação efetuada pelo FUNDUSP (04.03.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à venda da metade ideal do imóvel situado na Rua do Tramway, nºs. 78 e 7-A, SP, conforme avaliação efetuada pelo FUNDUSP, obedecido o *quorum* estatutário.

3. PROCESSOS 98.1.2745.1.0, 98.1.2747.1.3, 98.1.2754.1.0, 98.1.2757.1.9, 98.1.2752.1.7, 98.1.2750.1.4, 98.1.2748.1.0, 98 e 1.2746.1.7 - MARIA FRANÇA ALVES

- Proposta de alienação de imóveis oriundos de herança vacante, sendo oito lotes, quadra "K", situado na Rua Independência, esquina com a Rua São Luiz do Paraitinga, bairro de Cidade Nova, na cidade de Pindamonhangaba - SP.

LOTE	ÁREA DO TERRENO	VALOR
008	814m ²	R\$ 12.000,00
009	825m ²	R\$ 12.000,00
010	825m ²	R\$ 11.800,00
011	765m ²	R\$ 11.800,00
012	735m ²	R\$ 11.500,00
013	705m ²	R\$ 11.500,00
014	675m ²	R\$ 11.250,00
015	645m ²	R\$ 11.000,00

- Pareceres sobre os oito lotes:
- **Parecer da Comissão de Patrimônio Cultural:** aprova a venda dos oito lotes.
- **Parecer da Comissão de Herança Vacante:** favorável a venda dos oito lotes (07.02.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação dos oito lotes, em sessões de 19.02.02 e 04.03.02.

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação dos lotes, conforme proposto nos autos, obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO III - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E REGIMENTO GERAL
(item 8, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - quorum de 2/3 = 70)

PROCESSO 98.1.238.51.0 - GR/RUSP + PROCESSO 96.1.16897.1.2 - PCO/FUNDUSP

- Proposta de criação e implantação da Coordenadoria de Planejamento, Construção e Manutenção Predial da USP em substituição ao FUNDUSP.
- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, ao Diretor Executivo do FUNDUSP, Prof. Dr. Antonio Rodrigues Martins, convidando para dar continuidade na função de Diretor Executivo desse Órgão e para elaborar uma proposta de criação de uma Coordenadoria que se responsabilize pelo planejamento, construção e manutenção da estrutura física da Universidade (18.02.98).
- Ofício do Diretor Executivo do FUNDUSP ao M. Reitor, encaminhando proposta de criação da Coordenadoria de Planejamento, Construção e Manutenção Predial da USP (13.04.98).
- Ofício do Diretor Executivo do FUNDUSP ao Presidente da COP, Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler, solicitando a devolução do processo, que trata da criação da Coordenadoria, para que possa incluir informações adicionais essenciais para uma melhor análise (31.07.98).
- Ofício do Diretor do FUNDUSP ao Presidente da COP, encaminhando uma reformulação na proposta apresentada à COP para a criação de nova Coordenadoria (17.08.98).
- Informações apresentadas pelo Diretor Executivo do FUNDUSP sobre as atribuições da nova Coordenadoria (13.10.99).
- Portaria GR nº 3272, de 30.03.01, que cria uma Comissão Especial, para definir o cronograma e acompanhar a implantação da Coordenadoria do Espaço Físico da USP.
- Ofício do Presidente da Comissão Especial, Prof. Dr. Vahan Agopyan, ao M. Reitor, encaminhando o relatório da Comissão que sugere a criação da Coordenadoria do Espaço Físico [COESF] (05.09.01).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Eugenio Foresti, favorável à proposta, sugerindo que as duas minutas de Resolução (que dispõem sobre a criação da COESF e sobre o regimento interno deste Órgão) sejam apreciadas pela CJ (08.10.01).
- **Parecer da CJ:** esclarece que o conteúdo jurídico da minuta, aprovada pela CLR, nada tem a alterar, quanto ao procedimento de criar a nova Coordenadoria por meio de alteração estatutária e regimental. Esclarece, também, que a questão da renumeração de artigos, que decorreria da inclusão de dois dispositivos no RG, deverá obedecer a legislação estadual (Lei Complementar nº 95, de 26.02.98), que estabelece que inclusão de artigos devem passar a ser denominados "Artigo...A" e "Artigo..B", conforme dispõe o artigo 12, III, "b", da citada Lei, com as alterações da Lei Complementar 107/2001 (21.11.01).
- **Parecer da CLR:** aprova o entendimento exposto pelo senhor Presidente, Prof. Dr. Walter Colli, esclarecendo que é de competência da COP a criação da Coordenadoria (artigo 22, inciso VI do EE) e da CLR a aprovação do regimento da Coordenadoria (artigo 12, inciso I, alínea b do RG), a fim de extinguir o FUNDUSP, substituindo-o pela Coordenadoria criada e submetendo ao colendo Co as propostas de modificação estatutária [2/3 dos votos dos membros do Co] e regimental [maioria absoluta] (26.11.01).
- Anexo contendo:
- **Parecer da CJ:** esclarece que ...o FUNDUSP é órgão da Universidade, a ela subordinado administrativa e financeiramente, com seus funcionários enquadrados na carreira da autarquia e Diretor-Executivo designado pelo Reitor. A proposta apresentada para sua alteração diz respeito à reorganização interna da Universidade, portanto, não há que se falar em quaisquer reflexos sobre o Decreto de criação do antigo Fundo de Construção da Cidade Universitária tendo em vista a autonomia administrativa de que goza esta Universidade, prevista desde

sua criação (Decreto 6283/34, artigo 24), garantida constitucionalmente (Constituição Federal/88, artigo 207) e reafirmada estatutariamente (Resolução GR 3461/88, artigo 1º), qualquer destinação a ser dada ao FUNDUSP será objeto, de deliberação interna da USP, mediante manifestação dos setores competentes (25.03.99).

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Jurandyr Povinelli, que apresenta sugestões às seções de Estudos e Vistorias, de Execução de Obra e que no regimento do Órgão fique consignado a existência de um órgão de Assessoria com a participação da FAU, EP e EESC (06.04.99).

É aprovada a alteração do artigo 34 do Estatuto, bem como do artigo 253 do Regimento Geral.

CADERNO IV - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL (item 5, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - maioria absoluta = 53)

1. PROCESSO 92.1.5201.1.6 - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)

- Ofício do Coordenador da CPA, Prof.Dr. Umberto Giuseppe Cordani, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, apresentando sugestões e proposta de alteração da composição e competência da CPA (24.05.01).
- Proposta de alteração do Regimento Geral da USP, apresentada pelo GR a vista das discussões havidas com relação as sugestões apresentadas pelo Coordenador da CPA, em seu Capítulo IV do Título VI do RG (08.03.02).
- Texto atual:
"Capítulo IV
Da Avaliação da Produção dos Docentes
Art. 202 - A avaliação da produção dos docentes será feita pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), cuja composição e normas serão fixadas pelo Co."
Resolução 3920, de 07.04.92, que diz: art. 1º - A CPA mencionada no art. 202 do RG, será constituída pelos membros da CERT e da CAA."
- Texto proposto:
"Capítulo IV
Da Avaliação Institucional
Art. 202 - A Avaliação Institucional será feita por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete estabelecer diretrizes para essa finalidade, bem como subsidiar o Reitor e o Conselho Universitário com dados e análises qualitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.
§1º - Para elaborar relatórios sobre o desempenho de Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA poderá valer-se de :
1. relatórios de atividades dos docentes, empregados na elaboração dos relatórios anuais de atividades do Departamento;
2. avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades;
3. avaliações permanentes feitas pelos Conselhos Centrais em seu âmbito.
§2º - Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios ou informações a Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, bem como fazer uso de pareceres de consultores estranhos à Universidade.
§3º - O número de membros, as atribuições e a estrutura administrativa da CPA serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.
§4º - Comporão a CPA:
I - o Vice-Reitor, seu Presidente;
II - membros indicados pelo Reitor, e homologados pelo Co, dentre os integrantes da carreira docente da USP que se tenham destacado nas atividades acadêmicas,

de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento."

- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à alteração proposta ao Regimento Geral da USP (11.03.02).

Retirado de pauta.

2. PROCESSO 01.1.24168.1.0 - DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

- Ofício do DCE à Secretária Geral, Prof^a Dr^a Lor Cury, solicitando que o Conselho Universitário indique dois observadores para o acompanhamento do processo eleitoral da representação discente de graduação e pós-graduação nos Conselhos Centrais e no Conselho Universitário (11.07.01).
- Ofício da Secretária Geral ao DCE, encaminhando cópia do parecer da Prof^a Dr^a Ada Pellegrini Grinover, solicitado pela Chefia do Gabinete do Reitor, a qual informa que o mandato da atual representação discente de graduação expirará em 19.12.01; desta forma, a solicitação do DCE resultaria no encurtamento de seus mandatos, fato inadmissível. Portanto, o pleito do DCE não pode ser atendido, considerando que o processo eleitoral para a representação discente de graduação não poderá iniciar-se aos 18.08.01; assim inexistente qualquer justificativa para o Co indicar, neste momento, os observadores para o acompanhamento desse processo (01.08.01).
- Ofício do Coordenador do DCE, Sr. Rodrigo T. Vicino, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, solicitando a indicação, ad referendum, de dois observadores para o processo eleitoral da representação discente (17.09.01).
- **Parecer do Presidente da CLR, ad referendum da Comissão:** sugere, por conveniência, que o M. Reitor nomeie dois observadores para as eleições, ad referendum do Co (27.09.01).
- Ofício do DCE à Secretaria Geral, informando as datas das eleições para a representação discente de graduação e pós-graduação (03.10.01). Portaria GR nº 1368, designando os Profs. Drs. Henrique Krieger e Miguel Trefaut U. Rodrigues, ad referendum do Co, como observadores das eleições (01.10.01).
- Ofício da Chefe de Gabinete do Reitor, informando aos Profs. Drs. Henrique Krieger e Miguel Trefaut U. Rodrigues que eles foram indicados como observadores das eleições (01.10.01).
- Ofício do Coordenador do DCE, Fábio Maleronka Ferron, solicitando ao M. Reitor que indique dois observadores para o processo eleitoral da representação discente e informando a data da eleição (01.10.01).
- Matéria publicada no Jornal da Tarde, em 03.10.01, sobre as eleições para o DCE.
- **Parecer da CLR:** referenda a decisão do Presidente da Comissão, submetida à apreciação do M. Reitor (10.10.01).
- Ofício da Sr^a. Marisa de Oliveira, da APG, ao Presidente da Comissão Eleitoral, Prof. Dr. Walter Colli, solicitando a homologação imediata, ad referendum do Co, dos representantes discentes de pós-graduação eleitos (24.10.01).
- Ofício do Presidente da Comissão Eleitoral, Prof. Dr. Walter Colli, à Sra. Marisa de Oliveira, da APG, explicitando os motivos pelos quais não poderia atender ao pedido formulado, de recomendar a homologação dos representantes de pós-graduação eleitos, com a finalidade de poderem votar no primeiro turno, considerando a exigüidade de tempo para decidir sobre a matéria, pois o documento foi recebido às 12h45' de 24.10.01 para a eleição que se encerraria naquele mesmo dia às 13h. (24.10.01).
- Memorando nº 64, aos Profs. Drs. Miguel Trefaut Urbano Rodrigues e Henrique Krieger, encaminhando cópia de correspondência recebida pela SG, da APG, bem como a resposta do Presidente da Comissão Eleitoral (25.10.01).
- Ofício da Coordenadora do DCE, Jade Percassi, encaminhando o relatório das eleições da representação discente (RD's) no Co e nos Conselhos Centrais e o Regimento eleitoral (19.10.01).

- Relatório dos observadores do processo eleitoral dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos Conselhos Centrais e ao Co, realizado pela Comissão eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro de 2001 (07.11.01).
- Ofício da APG ao Prof. Henrique Krieger, encaminhando lista dos representantes discentes nos Conselhos de Pós-Graduação e de Pesquisa para as devidas correções.
- Despacho da Secretária Geral, encaminhando os autos à apreciação do M. Reitor, para a homologação dos resultados da eleição da representação discente de pós-graduação junto ao Co e aos Conselhos Centrais (08.11.01).
- Despacho do M. Reitor, homologando, *ad referendum*, do Co, as eleições da representação discente de pós-graduação para o Co e para os Conselhos Centrais (08.11.01).
- **Conselho Universitário:** em reunião de 13.11.01, referenda a Portaria 1368, baixada pelo M. Reitor, *ad referendum* do Co, indicando os Profs. Drs. Henrique Krieger e Miguel Trefaut Rodrigues como observadores dos processos eleitorais realizados pelo DCE e pela APG nos dias 3 e 4 de outubro de 2001; referenda ainda o despacho do M. Reitor, sobre o processo eleitoral da pós-graduação, com base no relatório dos observadores. Aprova, por unanimidade, o relatório apresentado pelos observadores referente ao processo eleitoral da pós-graduação, realizado pelo DCE/APG, em 3 e 4.10.01 (20.11.01).
- Ofício do DCE à Secretaria Geral, encaminhando os nomes dos representantes discentes de graduação, eleitos nos dias 3 e 4.10.01 (27.11.01).
- Ofício da Secretaria Geral à Diretoria do DCE, a pedido dos Profs. Drs. Henrique Krieger e Miguel Trefaut Rodrigues, informando que: 1 - da lista dos eleitos para o Co, não poderão constar mais do que três representantes dos alunos de graduação e dois de pós-graduação de uma mesma Unidade; na relação enviada pelo DCE constam 6 alunos da FFLCH, para comporem a representação discente de graduação no Co, infringindo o disposto no § 1º do artigo 228 do Regimento Geral que diz "...da lista dos eleitos para o Co não poderão constar mais do que três representantes dos alunos de graduação e dois de pós-graduação de uma mesma Unidade"; 2 - que os alunos Wellington Tibério, Daniel Pavanelli Buscariolo e João Luis Barbosa Pires não atendem ao disposto no caput e no parágrafo único do artigo 224, que dispõem "São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação que, no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores, tenham completado doze créditos, no mínimo. Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo" (05.12.01).
- Ofício do DCE à Secretaria Geral, informando que o Conselho de Centros Acadêmicos (CCA) se reunirá em 10.12.01, quando serão discutidas as questões levantadas pelos observadores (07.12.01).
- Ofício do DCE à Secretaria Geral, informando que o CCA deliberou manter os nomes dos representantes eleitos; que não aceitariam nenhuma intervenção por parte da Reitoria no processo eleitoral; que o critério de mínimo de 12 créditos "foi criado nos tempos da ditadura militar é um absurdo o estabelecimento de um critério único, de créditos cumpridos numa Universidade tão diversificada como a USP Não é considerada tampouco a dificuldade do cumprimento da carga horária de disciplina por parte dos estudantes que são também trabalhadores, para que todas as unidades fossem atendidas, seriam necessárias 40 cadeiras para a representação discente no Co os 8 RDs eleitos pelo conjunto dos estudantes da Universidade são representantes do Movimento Estudantil e não desta ou daquela Unidade consideram ingerência sobre a autonomia do Movimento Estudantil interferir sobre a composição das chapas que disputam o espaço da representação discente" (10.12.01).
- Relatório dos observadores do processo de eleição dos representantes discentes de graduação junto aos Conselhos Centrais e ao Co, realizado pela Comissão Eleitoral do DCE nos dias 3 e 4 de outubro de 2001 [continuação] (13.12.01).

- O processo foi retirado da pauta do Co, pelo Presidente da Mesa, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, na reunião de 18.12.01.
- Ofício do DCE aos membros da CLR, solicitando alteração regimental referente às eleições para a representação discente (22.01.02).
- **Parecer da CLR:** manifesta-se, contrariamente à homologação das eleições da representação discente de graduação, baseada no relatório dos observadores, bem como contrária às propostas de supressão do art. 224 e dos § 1º e § 2º do art. 228 do Regimento Geral. (14.02.02).

É aprovado o relatório dos Observadores, Profs. Drs. Henrique Krieger e Miguel Trefaut, do processo de eleição dos representantes discentes de graduação nos Conselhos Universitário e Centrais.

Assim sendo, o DCE deverá, se assim o desejar, "refazer a lista, por intermédio da mesma eleição ou de outra, que porventura se faça necessária, a fim de satisfazer o que estabelece o Regimento da Universidade de São Paulo".

3. PROTOCOLADO 01.5.409.17.0 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

- Ofício do Diretor, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando propostas de alterações do Regimento Geral da USP relacionadas à realização de provas, especialmente no concurso de livre-docência (30.10.01).
- Ofício do Diretor da FMRP ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando nova proposta de alteração do Regimento Geral, bem como do Regimento Interno da Unidade no que tange ao concurso de livre-docência, que foi aprovada pela Congregação em 14.12.01 (18.12.01).
- Texto atual:
"Art. 173 - Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos."
- Texto proposto:
"Art. 173 - Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos, ou do art. 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno."
- **Parecer da CJ:** esclarece que a proposta apresentada pela Unidade é de mérito administrativo não existindo questão de natureza jurídica a ser levantada, estando, portanto, em condições de ser aprovada (21.02.02).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à alteração proposta pela Unidade (11.03.02).

Retirado de pauta.

CADERNO V - RELATÓRIO BIENAL

PROCESSO 01.1.11277.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Bienal de atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras (NUPAUB).
- Pareceres de dois Assessores *ad hoc* da Câmara de Núcleos:
 1. O relator tece comentários favoráveis e alguns desfavoráveis sobre os trabalhos realizados pelo Núcleo e sugere que sejam divulgados em editoras de ampla circulação.
 2. O relator tece comentários e aprova o relatório do Núcleo.
 Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa: recomenda a aprovação do relatório do Núcleo, de acordo com os pareceres dos assessores *ad hoc* (09.10.01).
- **Parecer da CoPq:** aprova o relatório bienal de atividades do NUPAUB (11.10.01).

- **Parecer da CAA:** aprova o parecer favorável da relatora, Profa.Dra. Myriam Krasilchik, com recomendações (18.02.02).

Retirado de pauta.

CADERNO VI - RECURSOS

1. PROCESSO 00.1.1455.18.6 - RICARDO LÚCIO LOURENÇO MORAIS FRANCO

- Recurso interposto pelo interessado, aluno do curso de Engenharia da EESC, contra a decisão do CTA e da Congregação, de aplicação da pena de 90 dias de suspensão, nos termos do artigo 251, IV, do antigo RG da USP - Regime Disciplinar (Decreto n. 52.906, de 27.03.72), em vigor por força do art. 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral atual.
- Portaria EESC nº 66/2000, do Diretor, Prof. Dr. Eugênio Foresti, que determina a instauração do processo administrativo disciplinar, contra o aluno Ricardo Lucio Lourenço Morais Franco, e designa membros para compor a Comissão Processante (29.09.00).
- Boletim de Ocorrência instaurado pelos policiais da PM que acudiram o aluno Carlos Alberto Belinassi, atropelado pelo aluno Ricardo Lúcio Lourenço Morais Franco, no campus de São Carlos (15.09.00).
- Ofício da secretária da Comissão Processante à Assistente Acadêmica da EESC, solicitando cópia do histórico escolar e uma certidão onde constem eventuais ocorrências do aluno Ricardo Lucio L. M. Franco (05.10.00).
- Documentação contendo:
 - convocações e ata da comissão processante.
 - cópia do inquérito policial, instaurado no 3º Distrito Policial de São Carlos.
 - publicação no Jornal do Campus, informando sobre o atropelamento ocorrido no Campus de São Carlos (25.10.00).
- Ata da Comissão Processante e termo de declaração prestada pela vítima, Sr. Carlos Alberto Benassi (01.11.00).
- Citação, convocação, ata e declaração prestada pelo imputado Ricardo Lúcio L. M. Franco à Comissão Processante (08.11.00).
- **Documentação contendo:** ofícios, notificações e termo de declarações do indiciado incluso no inquérito policial.
- Requerimento do advogado do imputado, solicitando a oitiva de três testemunhas e cópia do processo administrativo (09.11.00).
- Convocação, escala dos vigias, agentes de segurança e dos vigias das guaritas, no período de 14 a 16 de setembro de 2000.
- Ata e termos de declaração dos funcionários da segurança do *campus* de São Carlos, Sérgio Luiz dos Santos, Gilberto Melo Cavalcante e Christian Fialho de Jesus.
- Notificação encaminhada aos estudantes Francisco Saburo Saito (ICMC), Adalberto Paloschi Junior (EESC) e Guilherme Corsini (EESC).
- Termos de declaração dos alunos do campus de São Carlos, Adalberto Paloschi Junior, Francisco Saburo Saito e Guilherme Corsini.
- Termo de defesa apresentado por Ricardo Lúcio L. M. Franco (27.12.00).
- Relatório Final da Comissão Processante encaminhada ao Diretor da EESC, propondo o encaminhamento dos autos ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) para que, nos termos do art. 251, IV, do Regimento Geral - Regime Disciplinar (27.03.72) - seja aplicada ao imputado a pena de 90 dias de suspensão (06.02.01).
- Ata do Conselho Técnico-Administrativo de 23.02.01, manifestando-se favoravelmente ao teor do relatório final da Comissão Processante, aplicando ao aluno infrator, a pena de noventa dias de suspensão.
- Ofícios encaminhados pelo Diretor da EESC, Prof. Dr. Eugenio Foresti, aos Professores Mario Mucheroni, Chefe do Depto. de Engenharia Mecânica e Paulo

César Masiero, Diretor do ICMC, informando que o CTA (23.02.01) aplicou pena de suspensão por 90 dias ao aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco.

- Recurso interposto por Ricardo Lúcio L. M. Franco, contra decisão do CTA (14.03.01).
- **Parecer da Comissão Permanente de Legislação e Recursos da EESC (CPLR):** considera que a pena de 90 dias de suspensão acarreta outra condenação que é a reprovação nas disciplinas do ano por faltas.
- Requerimento encaminhado pelo advogado de Ricardo Lúcio L.M. Franco, solicitando a suspensão do recurso administrativo.
- Trecho da Ata da 137ª da reunião do CTA que aprova, por unanimidade, o recebimento do recurso do interessado, com efeito suspensivo e negando provimento ao recurso do interessado (23.03.01).
- Ofícios do Diretor da EESC à Secretária Geral, encaminhando os autos para apreciação do recurso pelo Conselho Universitário.
- **Cota da CJ:** o Procurador-Chefe, Prof. Dr. João Alberto S. Del Nero, encaminha os autos à Unidade para que o recurso seja apreciado pela Congregação (12.04.01).
- Trecho de Ata da Congregação da EESC que nega provimento ao recurso interposto pelo interessado (11.05.01).
- Ofício do Diretor da EESC ao Diretor do ICMC e ao Chefe do Depto. de Engenharia Mecânica, informando sobre a pena aplicada ao aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco.
- Cópia do Boletim de Ocorrência e ofícios enviados pelo Diretor, em exercício, da EESC aos Diretores do IQSC, IFSC, ICMC e ao Chefe do Depto. de Engenharia Mecânica, informando que o CTA negou provimento ao recurso impetrado pelo aluno Ricardo Lúcio L.M. Franco.
- Recurso interposto por Ricardo Lúcio L. M. Franco contra decisão da Congregação que aprovou a pena de 90 dias de suspensão, estabelecida pelo CTA da EESC (16.05.01).
- Trecho de Ata da Congregação da EESC, de 12.06.01, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso.
- Ofício do Diretor da EESC ao Procurador-Chefe da CJ, encaminhando recurso não provido pela Congregação, interposto pelo aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco (13.06.01).
- **Parecer da CJ:** salienta que o efeito suspensivo concedido no recurso anterior (CTA) esgotou sua eficácia com a decisão da Congregação (12.06.01), e que o novo requerimento para sua concessão não foi apreciado pelo aludido Colegiado; considera que o recurso é tempestivo e que o processo se encontra em condições de ser encaminhado à CLR (27.08.01).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profa. Dra. Ivette Senise Ferreira, que conclui pelo recebimento e pelo não provimento do recurso interposto pelo interessado (10.09.01).
- Informação do Chefe Administrativo do Serviço da EESC, sobre as disciplinas requeridas pelo aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco no segundo semestre letivo de 2001 (18.10.01).
- Despacho da Assistente Acadêmica-substituta da EESC, ao Diretor, esclarecendo a questão apresentada no parecer da CJ, de 27.08.01, sobre a decisão da Congregação que negou provimento ao recurso, mas manteve a decisão do CTA de aplicação da pena de noventa dias de suspensão, com efeito suspensivo.
- Portaria 77/2001, de 22.10.01, que dispõe sobre a aplicação de pena de suspensão.
- Ofícios do Diretor da EESC aos Chefes de Departamentos de Engenharia de Estruturas, Engenharia Mecânica e de Hidráulica e Saneamento, informando que, após tomar conhecimento da decisão da CLR (10.09.01), a qual negou provimento ao recurso, aplicou ao aluno a pena de suspensão por 90 dias, a partir de 22.10.01, dos quais 29 já foram cumpridos (23.10.01).
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão da CLR, que aprovou o parecer da Congregação, aplicando a pena de noventa dias de suspensão. O

recorrente alega que estará cumprindo duplo julgamento pelo mesmo fato, uma vez que na esfera criminal o processo culminou em um acordo judicial, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95, com aplicação da pena de vinte dias-multa, no valor mínimo, pena esta que já cumpriu (26.10.01).

- Ofício do Diretor da EESC, à Secretária Geral, encaminhando documentação pertinente ao recurso.
- **Parecer da CJ:** entende que "...este recurso inova, apenas e tão somente, ao afirmar que, em razão do fato ter sido julgado na esfera criminal, não comportaria decisão distinta no âmbito administrativo, posicionamento que enseja o mencionado requerimento de exceção de coisa julgada. No entanto, cabe observar que a apuração de determinado ato tido como irregular, por parte da Administração, não interfere, de maneira direta, na investigação realizada pela autoridade policial. Conseqüentemente, tal fenômeno também ocorre, via de regra, quando do julgamento, penal ou administrativo, de uma eventual falta cometida. Esta disposição restou consagrada no Decreto 52.906/72 (antigo Regimento Geral da USP ainda em vigor por força do disposto no artigo 4º das Disposições Transitórias da Resolução 3745/90), no tocante ao regime disciplinar do corpo discente da USP, in verbis: ...Artigo 249 - ... §4º - As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido. ... Ainda que se alegue que a questão foi decidida de maneira diversa na esfera criminal, a administração não se encontra vinculada a tal julgado, a não ser que houvesse sido negada a autoria do fato ou a inexistência deste". (23.11.01).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, que recomenda à CLR conceder o efeito suspensivo da pena aplicada pelo Diretor da EESC até que o Conselho Universitário julgue o recurso e recomenda ao Co conhecer o recurso como tempestivo, mas negando-lhe provimento (10.12.01).
- Ofício do Diretor da EESC, à Secretária Geral, esclarecendo que o aluno Ricardo Lúcio L. M. Franco, não cumpriu os 29 dias de suspensão, conforme mencionado nos autos e que o recebimento do recurso com efeito suspensivo gerou o poder de afastar a incidência da punição imposta até o julgamento pela última instância. Informa, ainda, que o resultado de estudos, apresentado até o momento pelo aluno, não foi afetado, visto que no 1º semestre foi aprovado por nota e frequência em sete disciplinas e reprovado em outras duas. O questionamento atual do recorrente prende-se a decisões e procedimentos adotados a partir da reunião da CLR, de 10.09.01, e não abrange o primeiro semestre deste ano, período em que o recorrente não sofreu nenhum prejuízo (12.12.01).

Retirado de pauta.

2. PROCESSO 01.1.617.12.4 - MARIA SYLVIA MACCHIONE SAES

- Recurso interposto pela Dra. Maria Sylvia Macchione Saes contra decisão da Congregação da FEA, de remeter sua vaga de professor doutor para a FEA/RP.
- Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Eliseu Martins, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando o resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RTP, junto ao Depto. de Administração, em que foi aprovada a Profª. Drª Maria Sylvia Macchione Saes, e informando que o resultado foi homologado pela Congregação, em 04.10.00 (23.03.01).
- *Curriculum Vitae* da candidata aprovada, Dra. Maria Sylvia Macchione Saes.
- Informação do Serviço de Contratos Autárquicos e Docentes do DRH sobre a efetivação e nomeação da candidata, sugerindo o envio dos autos à Comissão de Claros.
- **Parecer da Comissão de Claros:** autoriza a criação de um claro, em RTP para efetivar a contratação da interessada junto ao Depto. de Administração da FEA (18.04.01).
- **Parecer da CERT:** manifesta-se favoravelmente à nomeação da candidata (07.05.01).

- **Parecer do Procurador Chefe da CJ:** esclarece que não há óbice legal para que seja ratificada a homologação do relatório final da comissão julgadora, bem como a nomeação da candidata (22.06.01).
- **M. Reitor:** ratifica a homologação do relatório final da comissão julgadora e acolhe a proposta de nomeação de Maria Sylvania M. Saes, para o cargo de professor doutor junto ao Depto de Administração (25.06.01).
- **Portaria GR 1021, de 26.06.01:** nomeia a Dra. Maria Sylvania M. Saes para o cargo de Professor Doutor, MS-3, em RTP, junto ao Depto de Administração da FEA.
- Informação do suplente do Chefe do Depto de Administração, sobre a decisão do Conselho de Administração que decidiu, por unanimidade, designar a vaga da Dra. Maria Sylvania para a FEA/Ribeirão Preto (12.07.01).
- A interessada ao tomar ciência discorda da decisão do CEAD e interpõe recurso junto à Congregação, em 20.07.01.
- Recurso interposto pela interessada contra decisão do Conselho de Administração que remeteu sua vaga de professor doutor para FEA/RP (20.07.01).
- Congregação: nega provimento ao recurso da interessada contra a decisão do CEAD (08.08.01).
- Recurso interposto pela interessada contra a decisão da Congregação da FEA, que acatou a decisão do CEAD, de remeter sua vaga de professor doutor, para a FEA/RP (31.08.01).
- **Congregação:** em 03.10.01, manteve sua decisão, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (10.10.01).
- **Parecer da CJ:** esclarece que o edital do concurso não apresenta critérios bem definidos de classificação e de prioridades, e ausência de especificação neste sentido, em contrariedade ao princípio da publicidade (insculpido no art. 37, da Constituição Federal-CF) ou mesmo ao princípio da igualdade entre os candidatos (art. 5º, caput, da CF), gera para a Administração a impossibilidade de impor condição posterior, qual seja a de fixar a lotação da interessada em sede diversa daquela para a qual foi aberto o concurso (23.11.01).
- **Parecer da CLR:** aprova a manifestação do relator, Prof. Dr. Eugenio Foresti, que propõe que a Comissão acate o parecer da CJ e que seja pelo conhecimento e provimento ao recurso interposto pela interessada (10.12.01).

Retirado de pauta.

3. PROCESSO 01.1.951.43.1 - INSTITUTO DE FÍSICA

- Processo seletivo para contratação de um docente (MS-3), em RDIDP, junto ao Depto. de Física Aplicada, na área de Física de Plasmas.
- Recurso interposto inicialmente pela Dra. Ing Hwie Tan por ter sido desclassificada na primeira fase do processo seletivo, que foi aceito pela Congregação, que anulou o processo.
- Recurso interposto pelo Dr. Murilo da Silva Baptista, aprovado em primeiro lugar e indicado pela Banca Examinadora, contra a decisão da Congregação de anular o processo seletivo.
- Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Silvio R.A. Salinas, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch solicitando esclarecimentos de ordem legal, sobre a constituição de comissão de seleção para as duas etapas do processo seletivo para contratação de novos docentes (17.01.01).
- Parecer do relator da CLR, Prof. Dr. Walter Colli, entendendo que se deve dar grande liberdade de organização aos processos seletivos respeitando a cultura da Unidade; no entanto, remete à Consultoria Jurídica para que estude se a implementação da proposta não fere os princípios adotados no direito administrativo (19.02.01).
- Parecer da CJ: o Procurador-Chefe aprova em parte o parecer da relatora, Dr. Maria Paula Dallari Bucci, entendendo ser possível desdobrar o processo seletivo em duas fases, e esclarece que não há impedimento jurídico algum para que a

composição da comissão julgadora que funcionar na primeira fase do processo seletivo seja diferente daquela da segunda fase, desde que os critérios das provas sejam distintos dos da primeira fase (28.05.01).

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, que acompanha o parecer do Procurador-Chefe da CJ e sugere que seja publicado novo edital diferenciando claramente as provas da segunda fase das da primeira fase eliminatória (04.06.01).
- Edital de seleção IF 001/01 de abertura de processo seletivo para contratação de um docente, categoria de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Física Aplicada.
- Republicação do edital de seleção IF 001/01, que apresenta modificações na redação dos itens 6 e 7 e introduz um novo item, "8".
- Recurso interposto pela candidata Ing Hwie Tan, contra a decisão da banca examinadora que a desclassificou na primeira fase do processo seletivo para contratação de docente na área de Física de Plasmas, junto ao Depto. de Física Aplicada da IF (31.08.01).
- Parecer do relator da Banca Examinadora, Prof. Dr. Carlos Castilha Becerra, que entende que não procede o recurso impetrado pela candidata que foi desclassificada para a segunda fase do processo seletivo (18.09.01).
- Ofício do Diretor do IF informando a candidata que o CTA não deu provimento ao recurso, ou seja não aprovou sua participação na 2ª etapa do processo seletivo (20.09.01).
- Recurso interposto pela Dra. Ing Hwie Tan contra decisão do CTA que negou o seu pedido de suspender e anular o processo seletivo (26.09.01).
- Parecer do relator do CTA, Prof. Dr. Hercílio Rodolfo Rechenberg, esclarecendo que não houve nenhum sinal de vício nos procedimentos, porém, em função do argumento apresentado pela interessada, de que a banca da primeira fase foi composta por sete membros do CTA, o que poderia caracterizar duplicidade de julgamento; sugere que a candidata seja incluída na segunda fase do processo seletivo (02.10.01).
- Ofício do Diretor do IF à interessada, informando que o CTA, em 08.10.01, manteve sua decisão anterior não dando provimento ao recurso, quanto à anulação e suspensão do processo seletivo (10.10.01).
- Documentação referente ao processo seletivo para contratação de um docente, junto ao Depto de Física aplicada: notas dos examinadores e relatório final da Comissão julgadora.
- Parecer da relatora da Congregação, Profª. Drª. Marília Junqueira Caldas: após analisar os motivos enumerados pela recorrente, para suspender e anular o concurso, manifesta-se contrária ao recurso (08.11.01).
- Ata da Congregação do IF, em que foi aprovado o recurso interposto pela recorrente. (08.11.01).
- Ofício do Diretor do IF ao candidato, Dr. Murilo da Silva Baptista: informa que a Congregação acatou o recurso impetrado pela candidata Dra. Ing Hwie Tan; por essa razão, o processo seletivo foi anulado (12.11.01).
- Ofício do Diretor do IF ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando recurso interposto pelo Dr. Murilo da Silva Baptista contra a decisão da Congregação do IF de anular o processo seletivo para a contratação de um docente, junto ao Depto. de Física Aplicada (26.11.01).
- Recurso interposto pelo Dr. Murilo da Silva Baptista, contra decisão da Congregação de anular o processo seletivo, do qual foi candidato aprovado junto ao Depto de Física Aplicada (14.11.01).
- Parecer da relatora da Congregação, Profª. Drª. Marília Junqueira Caldas: mantém seu parecer anterior, entendendo que não houve qualquer vício formal na realização do processo seletivo, manifestando-se favoravelmente ao recurso do candidato, Dr. Murilo, aprovado em 1º lugar e que foi indicado (20.11.01).
- Parecer do relator da Congregação, Prof. Dr. Aldo Felix Craievich: entende que o candidato recorrente não apresentou argumentos novos que não tenham sido

mencionados e discutidos na Congregação; sendo assim manifesta-se de acordo com a decisão da Congregação (21.11.01).

- Ofício do Diretor ao candidato aprovado, informando que a Congregação deliberou por não dar provimento ao recurso, mantendo a decisão de anulação do processo seletivo (23.11.01).
- Informações apresentadas pelo Diretor do IF à Congregação, que decidiu encaminhar para Co o recurso em decorrência da suspensão do processo seletivo motivada pelo recurso da candidata Ing Hwie Tan (27.11.01).
- **Parecer da CJ:** não se vislumbram quaisquer irregularidades ou nulidades no processo seletivo, que justifiquem, do ponto de vista formal, a anulação do processo seletivo. Esclarece, ainda, que a Congregação ao dar acolhimento ao recurso da candidata desclassificada na primeira fase, estribou-se nas regras estabelecidas no RG que são específicas para concurso público (08.02.02).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do Presidente, Prof. Dr. Walter Colli, que conclui pelo provimento ao recurso interposto pelo candidato aprovado, Dr. Murilo da Silva Baptista, contra decisão da Congregação que deliberou o cancelamento do processo seletivo (14.02.02).

Retirado de pauta.